



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 277/89

Dispensa no recebimento de Débitos Fiscais Inscritos em Dívida Ativa, a Multa e juros de mora inerentes aos tributos vencidos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, tal indulto coletivo prende-se ao fato de, ser um coadjuvante na acessibilidade do contribuinte à Prefeitura Municipal para o pagamento de seus débitos fiscais e, prevendo-se uma arrecadação mais rápida dos tributos fiscais.

O EXMO. SR. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

ARTIGO 1º) - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a DISPENSAR a "Multa e juro de mora" inerentes aos tributos fiscais aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus Débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa junto a Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO: A DISPENSA de juros de mora e multa de que se trata o artigo 1º, prevalecerá por um período de 45 (quarenta e cinco dias) a partir da Publicação da Lei.

ARTIGO 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 45 (quarenta e cinco dias), após expirar o prazo aludido no § único do artigo 1º, se por ventura achar conveniente.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Janeiro de 1.989

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal
Eldorado-MS.